Lei nº 13

Abre um crédito especial na importância de Cr$ 31.356,40

O povo do Município de Pedro de Toledo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro de Toledo autorizado a efetuar o pagamento de restos a pagar de 1.947, na importância de Cr$ 10.057,70 (dez mil cincoenta e sete cruzeiros e setenta centavos). Restos por serviços executados por conta do estado Cr$ 14.218,70 (quatorze mil duzentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos). Dr. Afonso Barbosa Melo Cr$ 7.080,00 (sete mil e oitenta cruzeiros), no montante de Cr$ 31.356,40 (trinta e um mil trezentos e cincoenta cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro de Toledo, 11 de Setembro de 1.948

(a) José Feliz Homem Bahia - Prefeito Municipal

(a) Candido Antonio Viana - Secretário

Lei a que se contrata na referida lei, para aqui fielmente transcrita e publicada em edital P. de Toledo, 11/9/48 Candido A. Viana Sec.

B

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

(Substitutivo ao Projeto do senhor Prefeito Municipal)

Art.1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a efetuar o pagamento de Resto a pagar de 1947 no importância de Cr$ 13.057,70. Resto por serviços executados por conta do Estado Cr$..... 14.118,70. Dr. Afonso Barbosa Melo Cr$ 7.080,00, no montante de Cr$ 81.506,40.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 9 de setembro de 1948.